

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO - CIS
COMISSÃO DE ELEIÇÃO – PORTARIA GR Nº 0281/2016

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O ingresso como membro da Comissão Interna de Supervisão – CIS da Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amazonas, far-se-á mediante processo eleitoral, para o triênio 2016 / 2019.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Pleito

Art. 2º - A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria GR/UFAM nº 281/2016, de 1º.02.2016, é composta com os seguintes membros Crizolda Assis de Araújo, Ronaldo Pontes Ferreira, Flávia Nathália Gondim Rosa e Celina de Fátima Monte Botelho.

Art. 3º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. Elaborar e divulgar o Edital referente ao pleito;
- II. Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- III. Decidir sobre a inscrição dos candidatos, de acordo com as normas vigentes;
- IV. Proceder a disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- V. Nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- VI. Nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;
- VII. Instruir os membros das mesas receptoras e apuradoras;
- VIII. Decidir sobre a impugnação de urnas;
- IX. Decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- X. Elaborar o mapa com o resultado do processo eleitoral e encaminhá-lo, juntamente com os autos completos, por meio de relatório, à Reitora da UFAM;
- XI. Adotar as providências necessárias à realização do pleito, tão logo publicado o respectivo Edital;
- XII. Proporcionar o apoio indispensável à operacionalização dos trabalhos, competindo-lhe decidir, com primazia, as questões omissas, de modo a tornar o mais democrático possível o desenrolar do pleito;
- XIII. Zelar pela observância das normas estabelecidas para o processo eleitoral.

Parágrafo Único – O encargo da Comissão Eleitoral cessará com o encaminhamento do relatório à Reitora da UFAM e a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III

Do Edital

Art. 4º - O Edital do pleito será publicado/divulgado nas Unidades/Órgãos Suplementares/Setores da UFAM em Manaus e nas respectivas Unidades Acadêmicas fora da sede.

Art. 5º - Constarão do EDITAL:

- I. Inscrição : 29. 02 a 04.03.2016;
- II. Homologação : 09.03.2016.
- III. Recurso : 10 e 11.03.2016;
- IV. Eleição : 22.03.2016;
- V. Local da eleição: Campi Manaus e nas Unidades Acadêmicas fora da sede;
- VI. Posse : Após publicação da Portaria de constituição da Comissão;
- VII. Dos candidatos : Poderão candidatar-se os Técnicos Administrativos em Educação ativos e aposentados;
- VIII. Eleitores : Técnicos Administrativos em Educação ativos e aposentados.

Art. 6º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão eleitoral analisará cada um dos requerimentos, manifestando-se quanto à elegibilidade do requerente.

Parágrafo Único – Concluída a análise preliminar a que se refere o caput deste artigo, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos elegíveis, na página da UFAM.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e da Elegibilidade

Art. 7º - O candidato solicitará a sua inscrição mediante requerimento próprio fornecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º - Poderão candidatar-se todos os SERVIDORES Técnicos Administrativos em Educação da UFAM, exceto:

- I. Os que estejam licenciados para tratar de interesse particular por um período igual ou superior a sessenta dias, exceto para os casos previstos em lei;
- II. Afastados por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva;
- III. Os que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV. Os que tenham recebido suspensão disciplinar de no mínimo quinze dias nos últimos doze meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. Os que estejam em exercício de mandato legislativo;
- VI. Os que estejam em estágio probatório

VII. Os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - A Forma da eleição é individual.

CAPÍTULO V

Dos Eleitores

Art. 10 - São eleitores os servidores Técnicos Administrativos em Educação da UFAM, ativos e aposentados

CAPÍTULO VI

Da Constituição e Procedimentos das Mesas Receptoras de Votos

Art. 11 - As mesas receptoras de votos serão compostas de no mínimo 02 (dois) membros designados pela Comissão Eleitoral.

- I. Cada Presidente de mesa será indicado pela Comissão Eleitoral;
- II. Cabe ao Presidente de mesa dirimir dúvidas e problemas no decorrer dos trabalhos;
- III. Das decisões dos Presidentes de mesa caberá recurso à Comissão eleitoral;
- IV. Aos integrantes de mesa é vedada qualquer forma de propaganda;
- V. As cédulas eleitorais deverão estar assinadas por pelo menos um integrante da mesa.

Art. 12 - As urnas e o material necessário serão entregues pela Comissão eleitoral ao Presidente de cada mesa receptora no dia da eleição.

Art. 13 - No início dos trabalhos, o Presidente da mesa inspecionará a urna com a presença dos demais integrantes.

Art. 14 - Ao término dos trabalhos será lavrada Ata que será assinada pelos integrantes da mesa.

Art. 15 - Caberá ao Presidente de cada mesa a custódia e a entrega da urna, da Ata e da lista de eleitores à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da Cédula Eleitoral

Art. 16 - A cédula eleitoral deverá constar o nome completo do candidato, em ordem alfabética e a unidade de lotação.

CAPÍTULO VIII

Dos locais e dos Procedimentos da Votação

Art. 17 - A votação ocorrerá nos seguintes locais:

- a) Urna 01 - HALL da Faculdade de Direito – Setor Norte, onde votarão os servidores lotados no Centro Administrativo, FD, FT, IComp, ICE e CTIC;
- b) Urna 02 - HALL do ICHL – Setor Norte, onde votarão os servidores lotados no ICHL, FACED, FES e Biblioteca do Setor Norte;
- c) Urna 03 – HALL da FCA – Setor Sul, onde votarão os servidores lotados na FAPSI, CCA, FCF, FCA, ICB, FEFF, CAM, PCU / SEGURANÇA, Arquivo Geral, Biblioteca do Setor Sul, CAIS, SIASS, e COMPEC;
- d) Urna 04 – HALL da Faculdade de Medicina, onde votarão os servidores lotados na FM, FAO, HUGV, Ambulatório Araújo Lima e Biblioteca Central;
- e) Urna 05 – Itinerante, onde votarão os servidores lotados no Centro de Artes (Pç. da Saudade e Monsenhor Coutinho), Museu Amazônico, EEM e Almoarifado do HUGV;
- f) Urna 06 – Instituto de Ciências Exatas e Tecnologias de Itacoatiara;
- g) Urna 07 – Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins;
- h) Urna 08 – Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari;
- i) Urna 09 – Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente de Humaitá;
- j) Urna 10 – Instituto Natureza e Cultura de Benjamin Constant.

Art. 18 - As mesas receptoras funcionarão das 9 às 17 horas, com exceção do HALL da Faculdade de Medicina que funcionará das 7 às 19:30 horas.

Art. 19 - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

- I. O eleitor apresenta-se à mesa portando documento de identificação com foto;
- II. O Presidente verificará se o respectivo nome consta na lista de votantes e em caso positivo, o eleitor assinará ao lado do seu nome, e, em seguida, procederá ao sufrágio;
- III. Quando for o caso, os componentes da mesa exercerão o poder de voto no lugar onde estão atuando.

Art. 20 - Cada eleitor votará em até 8 (oito) nomes.

CAPÍTULO IX

Das Mesas Apuradoras e do Processo de Apuração

Art. 21 - A Comissão Eleitoral nomeará os membros da mesa apuradora, podendo ser entre os que atuaram nas mesas receptoras.

Parágrafo Único - Nas Unidades Acadêmicas fora da sede, após o encerramento da votação, a mesa receptora se transformará em mesa apuradora.

Art. 22 - Compete à mesa apuradora:

- I. Examinar o material oriundo das mesas receptoras dos votos;
- II. Proceder à contagem dos votos;
- III. Decidir sobre a validade;

Parágrafo Único – O prazo para recurso junto à Comissão Eleitoral é de 24 horas, após o escrutínio.

Art. 23 - O voto será anulado pela mesa apuradora:

- I. Na falta de rubrica de, pelo menos, um integrante da mesa de votação;
- II. Em caso de identificação do eleitor na cédula;
- III. Em caso de Rasura na cédula;
- IV. Se for assinada fora do quadrilátero especial da cédula.

Art. 24 - O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, na seguinte forma:

- I. Urnas da capital no Auditório Samaúma – FCA;
- II. Urnas fora da sede nas respectivas Unidades.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 25 - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar o resultado final da eleição à Reitora da UFAM no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do Processo Eleitoral.

Art. 26 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Manaus, 17 de fevereiro de 2016